



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2834 de 21 de junho de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 053/2018

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora DR. ULISSES LABORATORIO DE PATOLOGIA LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Ulisses Rodrigues Dias, classificada no Pregão Presencial nº 053/2018, processo nº 8888/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 18/06/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (BIÓPSIAS), PARA ATENDER OS PACIENTES DO SUS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)) .

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 053/2018, Processo nº 8888/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 053/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** Sem titular da pasta-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

#### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetualo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

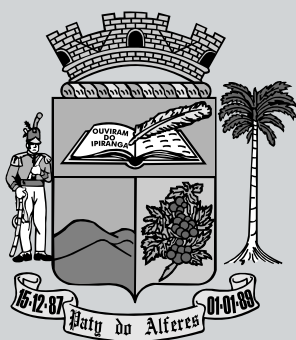
#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



### EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares





## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresa:

DR. ULISSES LABORATORIO DE PATOLOGIA LTDA  
Ulisses Rodrigues Dias

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Fundação Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 12 de Março de 2018.

**Termo Referência**

**1. DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1. Contratação de prestação de serviço de análise de exames anatomopatológicos (biópsias) e citológicos (preventivos), em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, pelo período de 12 meses, sob Registro de Preço, conforme solicitação da Clínica da Família.

1.2. Especificação

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                   | QTDDE MENSAL | QTDDE ANUAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 1    | Análise de exames anatomopatológicos (biópsias) das seguintes peças: mama, próstata, pele, útero, apêndice, vesícula, ovário, abortamento, placenta, mucosa oral, tireoide, nódulos diversos, intestino. MARCA: | 50 SERVIÇOS  | 600 SERVIÇOS  |
| 2    | Análise de exames citológicos (preventivos). MARCA:                                                                                                                                                             | 200 SERVIÇOS | 2400 SERVIÇOS |

**2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO**

2.1. A finalidade da presente contratação é proporcionar aos munícipes diagnósticos rápidos e precisos, visando a continuidade de vários tratamentos, evitando-se a evolução das doenças.

2.2. Existe uma lista de análises de exames citológicos liberada mensalmente para o Município de Paty do Alferes através do Estado, mas não comporta a demanda de análises necessárias aos usuários do SUS.

**3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS**

3.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com um relatório e requisições de exames realizados na competência.

**4. LOCAL E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1. Os materiais serão coletados pelos médicos da rede SUS de nosso Município e serão encaminhados à CLÍNICA DA FAMÍLIA DR CESAR FRANCISCO FERREIRA GOMES, situada à Avenida Paschoal Carlos Magno - RJ 125 - Bairro Arcos, de onde serão enviados à Contratada;

4.2. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para análise do material enviado, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.

**5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

5.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

5.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

5.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;

5.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Clínica da Família deverá encaminhar os materiais a serem analisados à Contratada;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos resultados;

6.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;

6.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.5. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Os serviços de análise serão prestados na sede da empresa CONTRATADA;

7.2. O prazo máximo para entrega das biópsias deverá ser de 10(diez) dias úteis, exceto em casos de urgência, onde seu prazo será reduzido à 05(cinco) dias úteis;

7.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, variar a quantidade de análises a serem realizadas;

7.4. Todas as despesas decorrentes da realização das biópsias correrão por conta da CONTRATADA;

7.5. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excluídas os casos de força maior ou casos fortuitos;

7.6. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

7.7. Aceitar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;

7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos;

7.9. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Assinatura:**   
Arturino Rosa de Azevedo  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 125102

|                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES<br>DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS<br>CNPJ: 31.944.999/0001-17<br>RUA SEBASTIÃO DE LACERDA<br>C.E.P.: 26950000 - RJ | <b>Pregão Presencial</b><br>Nº 53/2018 - PR<br><br>Processo Adm. (PA): 8888/2017 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

Folha: 1/1

### RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

|                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid.   | Quantidade | Descto(%) | Preço Unitário | Total do Item<br>(em Reais R\$) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|----------------|---------------------------------|
| <b>DR. ULISSES LABORATORIO DE PATOLOGIA LTD</b>                                                                                                                                                                                                          |         |            |           |                |                                 |
| 1. 13673 - SERVIÇOS DE EXAMES DIVERSOS - Análise de exames anatomopatológicos (biópsias) das seguintes peças: mama, próstata, pele, útero, apêndice, vesícula, ovário, abortamento, placenta, mucosa oral, tireoide, nódulos diversos, intestino. MARCA: | SERVIÇO | 600        | 33,61     | 42,00          | 25.200,00                       |
| 2. 13674 - SERVIÇOS DE EXAMES DIVERSOS - Análise de exames citológicos (preventivos). MARCA:                                                                                                                                                             | SERVIÇO | 2.400      | 38,65     | 10,00          | 24.000,00                       |
| Total do Fornecedor:                                                                                                                                                                                                                                     |         |            |           |                | 49.200,00                       |
| Total Geral:                                                                                                                                                                                                                                             |         |            |           |                | 49.200,00                       |

PATY DO ALFERES, 21 de Junho de 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPREGÃO PRESENCIAL 068/2018

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora H.J. RODRIGUES DE MELO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Sebastião Rener de Almeida, classificada no Pregão Presencial nº 068/2018, processo nº 530/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 13/06/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**1 - OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE CBQUQ COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA MÉDIA DE RM – 1C, para atender as necessidades de recapeamento, asfaltamento e tapa buracos das vias urbanas do Município, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

**3 - VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)).

**4 - DA VINCULAÇÃO**

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 068/2018, Processo nº 530/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

**5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 068/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste

Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

**7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

**9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.



9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

#### 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 20 de junho de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Empresa:

H. J. RODRIGUES DE MELO LTDA  
Sebastião Rener de Almeida



PMPA \* Fis. 14

PROCESSO N.º 0530 18

1266 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO REFERÊNCIA / PROCESSO Nº 530/2018

1 - DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

1.1- Contratação de empresa pela modalidade de registro de preços por um período de 12 meses, para **SERVIÇO DE USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA À QUENTE CBUQ COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA MÉDIA DE RM - 1C** para atender as necessidades de recapeamento, asfaltamento e tapa buracos das vias urbanas do Município.

2 - DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 - As características técnicas do item a ser fornecido pela empresa que apresente menor preço são:

- CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DER-ES 313/97), em usina de asfalto fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107°C, tendo granulometria densa tipo faixa "C" (percentual de massa passando 100% em peneira ¾", 80-100% em peneira ½" e 2-10% em peneira nº 200 com tolerância máxima na faixa de 7-2%), dosado em até 6%, não inferior a 4% de CAP. COM EMULSÃO ASFÁLTICA - Emulsão Asfáltica Catiônica de ruptura média RM - 1C, proporção 7 (sete) litros de emulsão por tonelada.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RJ 125, nº 15000 - Três Portelas, Araruama - Paty do Alferes - RJ - CEP 26950-000

TEL.: 2485 - 1601 / 2485 - 2346



#### 3 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

3.1 - Conforme pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE-RJ, exarado nos autos do processo nº 110.198 - 9/00, fica estabelecido como condição editalícia de habilitação a exigência a apresentação de compromisso de fornecimento de massa asfáltica com quaisquer usinas instaladas e licenciadas na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, localizadas a uma distância geográfica de no máximo 50 Km (cinquenta quilômetros) de raio do local onde deverá ser feita a aplicação da massa asfáltica.

#### 4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

4.1 - Forma de Entrega; O material deverá ser fornecido a granel e retirado na



usina de asfalto da CONTRATADA em caminhão da CONTRATANTE, ou em outro veículo contratado pela mesma, conforme a demanda de serviços a ser definido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

4.2 - Garantia; É de total e integral a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia da qualidade dos produtos, cumprindo as descrições técnicas do objeto bem como os termos da legislação vigente.

4.3 - Prazo de validade e retirada; O prazo da contratação será por um período de 12 (doze) meses, por se tratar de Registro de Preços. O prazo máximo para a retirada do material é de até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
RJ 125, nº 15000 – Três Porteiros, Arcozelo – Paty do Alferes – RJ – CEP 26950-000  
TEL.: 2485 – 1601 / 2485 -2346

## 5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA; Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente; Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos materiais; Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega dos materiais sempre que considerar a medida necessária.

5.2 DA CONTRATANTE; Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização das quantidades e materiais entregues pela CONTRATADA.

## 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – o prazo máximo para a disponibilidade da retirada do material é de até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, na forma da legislação vigente.

Flemoryon Pereira da Silva  
Diretor da Divisão de Serviços Públicos  
Matrícula 1266/02

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
RJ 125, nº 15000 – Três Porteiros, Arcozelo – Paty do Alferes – RJ – CEP 26950-000  
TEL.: 2485 – 1601 / 2485 -2346

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CNPJ: 31.844.999/0001-17  
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA  
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial  
N° 68/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 0530/2018

Folha: 1/1

## RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

|                                                                                                                                  | Unid.    | Quantidade | Descrto(%) | Preço Unitário | Total do Item |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|------------|----------------|---------------|
| <b>H.J. RODRIGUES MELO LTDA 42159970000184</b>                                                                                   |          |            |            |                |               |
| 1. 15091 - SERVIÇO - usinagem de massa asfáltica à quente CBUQ, com emulsão asfáltica catiônica de ruptura média RM - 1C. MARCA: | TONELADA | 2.000      | ,29        | 295,00         | 590.000,00    |
| Total do Fornecedor:                                                                                                             |          |            |            |                | 590.000,00    |
| Total Geral:                                                                                                                     |          |            |            |                | 590.000,00    |

PATY DO ALFERES, 22 de Junho de 2018

## CONTRATO N° 047/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 047/2018, celebrado com a empresa INSTITUTO HERMES PARDINI SA, tendo como objeto credenciamento de empresas para realização de diversos exames em pacientes usuários do SUS do município de Paty do Alferes no valor total estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.314 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

FONTE = 017 R\$ 2.000,00 (Piso Variável de Alta Complexidade – PAC)

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.243.0014.2306 – Acolhimento de Crianças e Adolescentes

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |          |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 3.3.90.39.017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 2.000,00 |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------|

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.243.0014.2306 – Acolhimento de Crianças e Adolescentes

ELEMENTO DA DESPESA:

|                                     |     |          |
|-------------------------------------|-----|----------|
| 3.3.90.30.017 – Material de Consumo | R\$ | 2.000,00 |
|-------------------------------------|-----|----------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2018 - G.P.

DECRETO N.º 5.315 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.382 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

FONTE = 050 R\$5.000,00 (Regime Próprio de Previdência – Paty Previ)

PATY PREVI

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |          |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 3.3.90.39.050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 5.000,00 |
|----------------------------------------------------------------|-----|----------|

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

PATY PREVI

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.90.01.09.122.0028.2255 – Manutenção e Operacionalização da Unidade Administrativa  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                    |     |          |
|----------------------------------------------------|-----|----------|
| 4.4.90.52.050 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 5.000,00 |
|----------------------------------------------------|-----|----------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 10 de janeiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

DECRETO N.º 5.317 DE 21 DE JUNHO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.451 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

FONTE = 015 R\$ 470.000,00 (Royalties)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.21.01.04.122.0002.2215 – Divulgação de Eventos e Atos Institucionais  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                                |     |           |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 60.000,00 |
|----------------------------------------------------------------|-----|-----------|

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.23.01.28.846.0004.2303 – Precatório Judiciais  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                             |     |            |
|---------------------------------------------|-----|------------|
| 3.3.90.93.015 – Indenizações e Restituições | R\$ | 260.000,00 |
|---------------------------------------------|-----|------------|

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.01.15.122.0008.2219 – Gestão da Frota Municipal  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
| 3.3.90.30.015 – Material de Consumo | R\$ | 100.000,00 |
|-------------------------------------|-----|------------|

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.43.01.27.812.0026.2283 – Jogos Esportivos  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                                              |     |           |
|--------------------------------------------------------------|-----|-----------|
| 3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ | 50.000,00 |
|--------------------------------------------------------------|-----|-----------|

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação total do Programa de Trabalho em conformidade com artigo 43, inciso III da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.01.15.451.0008.2299 –Manutenção de Infra Estrutura dos Logradouros e Áreas Publicas  
ELEMENTO DA DESPESA:

|                                     |     |            |
|-------------------------------------|-----|------------|
| 3.3.90.30.015 – Material de Consumo | R\$ | 470.000,00 |
|-------------------------------------|-----|------------|

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNANRDES NETO  
Prefeito Municipal

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 284/2018 - G.P.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas buições legais;

SOLVE:

. 1º – Designar o servidor **MANOEL JORGE SANTANA FILHO**, matrícula 186/01, como responsável pelo Almoxarifado e Patrimônio da **SECRETARIA INICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo is efeitos a 01 de janeiro de 2018.

. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2018.



**PORTARIA Nº 289/2018 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2429/2018 de 07 de maio do ano em curso;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ENILDA DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 1454/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 290/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4236/2018 de 05/06/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 02 períodos de **LICENÇA PRÊMIO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS** a servidora **VERA LUCIA GOMES MOURA CASTILHO**, matrícula nº 329/01, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS H. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/07/2018 à 29/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 291/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4268/2018 de 06/06/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR 60 (SESSENTA) DIAS** a servidora **PATRICIA PASSOS ASSUMPÇÃO**, matrícula nº 808/01, PROF. OP I PADRÃO 4 . Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 02/07/2018 à 30/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 292/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008;

que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                      | VIGÊNCIA |
|-----------|---------------------------|----------|
| 457/01    | ROSEMARY DOS SANTOS FRAGA | 06/2018  |

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA N° 293/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                             | VIGÊNCIA |
|-----------|----------------------------------|----------|
| 303/01    | SONIA MARIA DE VILLEROY NOGUEIRA | 06/2018  |

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 294/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo nº 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008; que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3351 de 11 de maio de 2011;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Conceder gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** a servidora constante abaixo:

| MATRÍCULA | NOME                       | VIGÊNCIA |
|-----------|----------------------------|----------|
| 518/01    | ADRIANA DOS SANTOS ANDRADE | 06/2018  |

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de junho 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

